



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 144, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006, de autoria  
do Senador Roberto Saturnino que altera o § 2º do art. 26 da  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as  
diretrizes e bases da educação nacional, para instituir no  
ensino de Artes a obrigatoriedade da Música, das Artes  
Plásticas e das Artes Cênicas.

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 337, de 2006, do Senador Roberto Saturnino, institui, no ensino da arte, a obrigatoriedade de desenvolvimento de conteúdos alusivos à música, às artes plásticas e às artes cênicas, em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica (art. 1º). Para tanto, o projeto modifica o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, chamada de Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira (LDB), mediante inserção de dispositivo específico.

De acordo com o art. 2º do projeto, os sistemas de ensino ficam obrigados a cumprir a inovação no prazo de cinco anos, e, ainda, a tomar todas as providências necessárias à consecução desse fim. Entre tais medidas, o dispositivo menciona expressamente a formação de professores em número suficiente para a tarefa do ensino de artes nos moldes previstos.

Pelo art. 3º, a lei em que o projeto se transformar terá vigência a partir da data de sua publicação.

Para o autor, a iniciativa se presta, precipuamente, a resgatar o valor da arte na formação integral do ser humano. Em adição, os objetivos explícitos de garantir o contato sistemático do alunado com a prática das artes e o apoio de

professores especializados, cuja formação é determinada pela nova lei, criam, indiretamente, a oportunidade de ocupação para profissionais atuantes ou interessados em atuar na área, mas sem respaldo no espaço institucional da escola.

A proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), não recebeu emendas no prazo regimental.

Importa ressaltar, por fim, que a matéria já tramitou em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2006, que deu origem à Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, a que nos reportaremos, oportunamente, no decorrer deste relatório.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 337, de 2006, envolve matéria de natureza educacional, sujeitando-se, portanto, à apreciação desta Comissão, por força do disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito e a relevância social da proposição já foram exaustivamente afirmados nos debates realizados no Congresso Nacional a respeito do assunto, tanto na perspectiva de inovações curriculares voltadas para a formação integral do aluno, quanto sob a ótica de valorização social dos profissionais com formação na área artística. A corroborar essa assertiva, valemo-nos da recente sanção da mencionada Lei nº 11.769, de 2008, que elevou a música à condição de conteúdo privilegiado do estudo das artes, em ambiente escolar formal.

Portanto, no que respeita a esses aspectos, nada há a obstar a tramitação e a aprovação do projeto. A nosso juízo, caberia tão somente a sua adequação em face das mudanças já carreadas ao texto da LDB por meio da norma acima mencionada.

A propósito, parece-nos adequado harmonizar a proposição com o texto do § 6º, recém introduzido na LDB, segundo o qual *a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º* do art. 26 dessa norma. Essa solução, além de preservar o intento original do PLS nº 337, de 2006, e valorizar a mudança decorrente da Lei 11.769/2008, permite a manutenção do prazo determinado aos sistemas de ensino para o desenvolvimento da temática musical, que foi de três anos.

De resto, nada há a comprometer a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 337, de 2006. Por essas razões, uma vez efetuados os aprimoramentos aventados, cumpre-nos tão somente afirmar a sua pertinência e oportunidade, e, por deve de ofício, reputá-lo digno de aplauso e acolhida desta Casa e do Congresso Nacional.

### III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006, com as seguintes emendas:

#### EMENDA N° 1 – CE

Dê-se ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 26. ....

§ 6º A música, as artes plásticas e as artes cênicas constituem conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º. (NR)”

#### EMENDA N° 2 – CE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006, a seguinte redação:

Art. 2º O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes da aplicação desta Lei relativamente ao ensino de artes plásticas e artes cênicas, incluída a formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos.

Sala da Comissão, 2 de março de 2010.

*Altemar* <sup>Vice</sup>, Presidente

*Parabéz Giarling*, Relatora

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

### **DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesseis) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relatora, a Senadora Rosalba Ciarlini, incorporando ao texto final as emendas nº 01-CE e nº 02-CE aprovadas por 15 (quinze) votos favoráveis.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2009.



**SENADORA MARISA SERRANO**

Vice-Presidenta no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS N° 337/06 NA REUNIÃO DE 02/03/2010  
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA:

*Maria Serrano*

### Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELEI SALVATTI	<i>Zelito Viana</i>	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO	<i>Roberto Cavalcanti</i>	2- ANTONIO CARLOS VALADARES
FÁTIMA CLEIDE	<i>Waldemar</i>	3- EDUARDO SUPLICY
PAULO PAIM	<i>Waldemar</i>	4- JOSÉ NERY
INÁCIO ARRUDA	<i>Waldemar</i>	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI	<i>Waldemar</i>	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	<i>Waldemar</i>	7- MARINA SILVA

### MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA	<i>Walter Pereira</i>	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY	<i>Walter Pereira</i>	2- FRANCISCO DORNELLES
GEOVANI BORGES	<i>Walter Pereira</i>	3- PEDRO SIMON
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	<i>Walter Pereira</i>	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA	<i>Walter Pereira</i>	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	<i>Walter Pereira</i>	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	<i>Walter Pereira</i>	7- LOBÃO FILHO

### BLOCO DA MINORIA (DEM E PSD)

RAIMUNDO COLOMBO	<i>Raimundo Colombo</i>	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	<i>Marco Maciel</i>	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	<i>Rosalba Ciarlini</i>	3- JAYME CAMPOS
RELATOR	<i>Rosalba Ciarlini</i>	4- EFRAIM MORAIS
HERÁCLITO FORTES	<i>Heráclito Fortes</i>	5- ELISEU RESENDE
JOSÉ AGripino	<i>José Agripino</i>	6- MARIA DO CARMO ALVES
ADELMIRO SANTANA	<i>Adelmir Santana</i>	7- CÍCERO LUCENA
ALVARO DIAS	<i>Alvaro Dias</i>	8- MARCONI PERILLO
FLÁVIO ARNS	<i>Flávio Arns</i>	9- PAPALÉO PAES
EDUARDO AZEREDO	<i>Eduardo Azeredo</i>	10- SÉRGIO GUERRA
MARISA SERRANO	<i>Marisa Serrano</i>	

### PTB

SÉRGIO ZAMBiasi	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

### PDT

CRISTOVAM BUARQUE	<i>Christovam Buarque</i>	1- JEFFERSON PRAIA
-------------------	---------------------------	--------------------

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

PIS 332 / 06

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDEIAS SALVATH	X				JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY	X			
INÁCIO ARRUDA					GIL ARCELÔ				
ROBERTO CAVALCANTI	X				JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALTER PEREIRA	X				ROMERO ILICA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GEOVANI BORGES	X				PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADD DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO	X				GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL					KATIA ABREU				
ROSALBA CIRALINI	X				JAYMÉ CAMPOS				
HERACLITO FORTE					EFRAIM MOREIRA				
JOSE AGRIPIÑO					ELISEU RESende				
ADELMIR SANTANA					MARIA DA CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CICERO LUCENA				
FLAVIO ARNS	X				MARCONI PERILLC	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBIASSI					JOAO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON FRAIA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CM

*Mauro Luca*

SALA DAS REUNIÕES, EM 2 / 3 / 2010

SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidente, no exercício da presidência,  
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**PLS 337/06 EMENDAS**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

<b>TITULAR</b>		<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PPSB e PCdoB)</b>		<b>ABSTENÇÃO</b>		<b>SUPLENTE</b>		<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PPSB e PCdoB)</b>		<b>ABSTENÇÃO</b>	
		<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
<b>TITULAR</b>	<b>RESPEITO AO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PPSB e PCdoB)</b>	X				X		X		X	
IDELI SALVATTI		X				X		X		X	
AUGUSTO BOTELHO		X				X		X		X	
FATIMA CLEIDE											
PAULO PAIM											
INACIO ARRUDA											
ROBERTO CAVALCANTI		X				X		X		X	
SADI CASSOL											
<b>TITULAR</b>	<b>MAIORIA (PMDB e PP)</b>	X				X		X		X	
VALTER PEREIRA		X				X		X		X	
MAURO FECURY											
GEOVANI BORGES		X				X		X		X	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA											
GERSON CAMATA		X				X		X		X	
(VAGO)											
(VAGO)											
<b>TITULAR</b>	<b>RESPEITO AO BLOCO DA MINORIA (DEM e PSD)</b>	X				X		X		X	
RAIMUNDO COLOMBO		X				X		X		X	
MARCO MACIEL											
ROSALBA CIARLINI											
HERACLITO FORTES											
JOSÉ AGRIPIÑO											
ADELMIR SANTANA											
ALVARO DIAS											
FLÁVIO ARNS		X				X		X		X	
EDUARDO AZEREDO		X				X		X		X	
MARISA SERRANO											
<b>TITULAR</b>	<b>PTB</b>	X				X		X		X	
SÉRGIO ZAVIASI											
ROMEU TUMA											
<b>TITULAR</b>	<b>PPD</b>	X				X		X		X	
CRISTOVAM Buarque		X				X		X		X	

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE: Edilson

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 03 / 2010

*Interrogação*

SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidente, no exercício da presidência,  
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO**

## **TEXTO FINAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 337, DE 2006**

*Altera os §§ 2º e 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir no ensino de Artes a obrigatoriedade da Música, das Artes Plásticas e das Artes Cênicas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os §§ 2º e 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

## **Art. 26.** .....

§ 2º O ensino de Artes, compreendendo obrigatoriamente a música, as artes plásticas e as artes cênicas, constitui componente curricular de todas as etapas e modalidades da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.

§ 6º A música, as artes plásticas e as artes cênicas constituem conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º. (NR)”

**Art. 2º** O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes da aplicação desta Lei relativamente ao ensino de artes plásticas e artes cênicas, incluída a formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02/03/2010

Presidente  
Relator

## Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa.

### LEI Nº 11.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

.....  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SECRETARIA DA COMISSÃO  
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A  
70165-900 — BRASÍLIA-DF  
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 011/2010/CE

Brasília, 2 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal  
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006, de autoria de Sua Excelência a Senhor Senador Roberto Saturnino, que “Altera o § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir no ensino de Artes a obrigatoriedade da Música, das Artes Plásticas e das Artes Cênicas.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,

**SENADORA MARISA SERRANO**  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

Publicado no DSF, de 11/03/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11001/2010